



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG**

Praça Daniel de Carvalho, 150 – Fone (35) 3426.1225 E-mail: pmsjbento@uol.com.br

### **Lei Municipal n.º 610, de 29 de abril de 2011**

“Concede recomposição de vencimentos aos servidores municipais de Senador José Bento-MG, e dá outras providências”


O povo do Município de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetivar a recomposição nos vencimentos básicos dos servidores municipais no percentual de 6% (seis) a partir de 1º de abril do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal de Senador José Bento –MG.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus vencimentos a partir de 01 de abril de 2011.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, aos 29 dias do mês de abril de 2011.

  
Flávio de Souza Pinto  
Prefeito Municipal